

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- Passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

Anúncio n.º 6109/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 763/07.2TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Nunes Poupá, filho de Manuel António Poupá e de Antónia Mendes Nunes, natural de Portel, nacional de Portugal, nascido em 10 de Fevereiro de 1965, solteiro, pedreiro, bilhete de identidade n.º 7007863 e domicílio na Quinta da Pintassilga, 2, Bairro dos Canaviais, 7000-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Varela*.

Anúncio n.º 6110/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 746/96.6TBEVR (ex. Processo n.º 393/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Azevedo Bagulho, solteira, nascida em 1 de Julho de 1949, empregada doméstica, natural da freguesia de Ervidel, concelho de Aljustrel, filha de Manuel Bagulho e de Romana Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 1293145, com domicílio na Rua de Damasceno Monteiro, 1-A, cave, Lisboa, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1995, por despacho de 20 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6111/2007

Processo comum (tribunal singular)
Processo n.º 211/06.5TAFAR

O juiz de direito Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro,

faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 211/06.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Lopes Ribeiro Coelho, filho de José Alves de Freitas Coelho e de Maria dos Anjos Lopes Ribeiro, natural de Portugal, Lisboa, Campo Grande, nacional de Portugal, nascido em 24 de Agosto de 1975, solteiro, empregado de mesa, bilhete de identidade n.º 11330864 e domicílio na Rua de Afonso Lopes Vieira, 16, 3.º direito, Campo Grande, 1700-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6112/2007

A juíza de direito Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 720/05.3TAFGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando António Ferreira Pinto Lopes, filho de Délio José Pinto Lopes de Carvalho e de Fernanda de Macedo Ferreira, natural de Felgueiras, nacional de Portugal, nascido em 5 de Janeiro de 1977, casado em regime desconhecido, afinador de teares e com domicílio no lugar de Giestinha, lote 25, 2.º, Friande, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Pinheiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6113/2007

A juíza de direito Dr.ª Joana Pereira Dias, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 254/04.3JAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Vieira Mendes Gouveia, filha de João dos Ramos Teixeira Mendes e de Maria Catarina Vieira, natural de Machico, Porto da Cruz (Machico), nacional de Portugal, nascida em 17 de Setembro de 1968, casada (em regime desconhecido), número de identificação fiscal 191587389, bilhete de identidade n.º 10652122, com domicílio no sítio da Referta, Porto da Cruz, 9225-000 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2004.